



## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei n. 392/2022

Ementa: ESTIMA a Receita e fixa a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2023.

### Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 392/2022**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Com o fito de padronizar os títulos dos capítulos, no Capítulo I, inseriu-se “DAS” antes de “Disposições Preliminares”;
2. No § 2.<sup>º</sup> do art. 5.<sup>º</sup>, em consonância com as normas de concordância nominal, registrou-se a palavra “Orçamento” no plural;
3. No art. 9.<sup>º</sup>, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual e com a anuência da Semef, substituiu-se o trecho “da mesma Lei” por “do art. 22 da Lei n. 2.938/2022”;
4. No § 2.<sup>º</sup> do art. 11, com o mesmo objetivo disposto no item 3 deste Parecer, inseriu-se “deste artigo” após o termo “caput”;
5. Com a aprovação da Emenda n. 135, foram realizadas as seguintes alterações:
  - 5.1 inclusão do inciso VI no art. 4.<sup>º</sup>, com a seguinte redação:

*“VI – Quadro VI: Destaques a serem observados durante a execução orçamentária de 2023.”*

- 5.2 acréscimo do art. 13 e renumeração dos demais artigos posteriores, que passaram a vigorar da seguinte maneira:





*“Art. 13. O Anexo VI desta Lei contém os destaques advindos das emendas parlamentares a serem observados durante a execução orçamentária de 2023, sendo reservado, para a sua execução, o montante de R\$ 131.077.000,00 (cento e trinta e um milhões, setenta e sete mil reais).*

*Art. 14. Integram ainda esta Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.*

*Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2023.”*

6. Com a aprovação da Emenda n. 07 e com o ajuste gramatical realizado, a redação do *caput* do art. 7.º foi alterada e houve o acréscimo do parágrafo único, passando a vigorar da seguinte maneira:

*“Art. 9.º O Poder Executivo fica autorizado a promover as alterações no quadro de detalhamento de despesa dos órgãos, entidades e fundos até o limite de quinze por cento do valor total do orçamento anual de 2023 somado aos créditos adicionais, de que trata o inciso II do art. 22 da Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022, observadas as condições estabelecidas nos §§ 2.º e 3.º do art. 22 da Lei n. 2.938/2022.*

*Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, até o limite de quinze por cento do valor total do orçamento anual de 2023 somado aos créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática de programação.”*

7. Nos anexos, incluindo o Quadro VI – Destaques a serem observados durante a execução orçamentária de 2023, foram realizados ajustes de ordem gramatical relativos à concordância nominal e verbal, à regência nominal e verbal, assim como aqueles que visavam a atender aos princípios de clareza e precisão textual;





8. E, no corpo da lei e dos anexos, foram realizadas correções quanto à ortografia e à pontuação.

Manaus, 16 de dezembro de 2022.

**Ver. Lissandro Breval (AVANTE)**  
*Pres. da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento*

**Ver. Professor Fransuá (PV)**  
*Vice-Presidente*

**Ver. Bessa (SD)**  
*Membro*

**Ver. Jander Lobato (PSB)**  
*Membro*

**Ver. Everton Assis (UNIÃO)**  
*Membro*

**Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)**  
*Membro*

**Ver. Daniel Vasconcelos (PSC)**  
*Membro*

Parecer de Redação do PL n. 392/2022

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
 Tel.: (92)3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 27/12/2022 10:22:20  
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 27/12/2022 11:28:19  
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 27/12/2022 11:35:31  
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 27/12/2022 11:35:39  
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 27/12/2022 11:36:41  
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 27/12/2022 11:50:48  
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 27/12/2022 12:41:39

